



Lei nº 133/2017.

Abre Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município de São Bento do Trairi, para instituir programa “CRIANÇA FELIZ”, cria cargos correlatos e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no orçamento vigente, crédito especial para manutenção do programa CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS, na forma do detalhamento a seguir.

CODIGO	DENOMINAÇÃO	FONTE	VALOR
11.001.08.244.0012.2104	Manut. Das Ativ. Programa CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS.		56.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – PC		15.000,00
3.1.90.04.00.00	Contrat. por Tempo Determinado-PC		5.000,00
3.3.90.14.00.00	Diária Pessoal Civil		3.000,00
3.3.90.32.00.00	Material, bens e serviços para distribuição Gratuita.		5.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros-PF		10.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ		5.000,00
3.3.90.48.00.00	Ajuda Financeira a Pessoas carentes		5.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Mat. Permanentes.		3.000,00

Artigo 2º. Constitui recursos para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, a anulação parcial de dotação orçamentária, conforme detalhamento a seguir:

CODIGO	DENOMINAÇÃO	FONTE	VAL. ORÇAM	VALOR	SALDO A ATUALIZAR
110.001.08.244.006.2092	Apoio ao Cons. Mun. De Assist. Social				
3.1.90.92.00.00	Despesas de Exerc. Anteriores	0100	100.000,00	56.000,00	44.000,00

Artigo 3º. Ficam instituídos os cargos e/ou funções em comissão de “Supervisores” e “Visitadores” para fins de manutenção do Programa especificado no artigo 1º desta lei.

Parágrafo 1º. Para efeito desta Lei os cargos e/ou funções, especificados neste artigo, tem suas atribuições a seguir definidas:

- a) **Supervisores** – Atribuições em supervisionar as atividades do programa objeto desta lei, emitindo relatórios a autoridade competente, quando necessário;
- b) **Visitadores** – Atribuições de visitar os beneficiados e coordenar as metas a ser alcançadas no programa.

Parágrafo 2º. Os cargos e/ou funções de que trata este artigo, vinculam-se a vigência do programa objeto desta lei.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2017.

São Bento do Trairi – RN, 07 de JUNHO de 2017.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito

